



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Benedito Leite .....	9
Prefeitura Municipal de Brejo .....	9
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	9
Prefeitura Municipal de Carolina .....	10
Prefeitura Municipal de Estreito .....	10
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão .....	11
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	13
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	13
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú .....	14
Prefeitura Municipal de Montes Altos .....	14
Prefeitura Municipal de Santa Rita .....	15
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão .....	15
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão .....	17
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão .....	17
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	17
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	18

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Araiões****AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP Nº 019/2018**

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - SRP/PMA

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Araiões - MA, por meio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o Resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2018, Processo Administrativo nº 049.07/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de construção ( hidráulicos, elétricos e outros ), para atender as necessidades do município de Araiões(MA). Empresas vencedoras: E. C. DOS SANTOS COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ nº. 06.880.946/0001-76; C. L. DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº. 01.619.143/0001-49; D. G. LIMA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº. 26.076.014/0001-82, inscrita no CNPJ nº. 06.880.946/0001-76, com seus respectivos valores por Lote:

LOTE I - MATERIAL ELETRICO / ELETRÔNICO	
Empresa	C. L. DA COSTA JUNIOR
Valor R\$	242.500,00
LOTE II - FERRAMENTAS / ACESSÓRIOS	
Empresa	D. G. LIMA
Valor R\$	31.350,00
LOTE III - MATERIAL HIDROSANITÁRIO	
Empresa	E. C. DOS SANTOS
Valor R\$	113.400,00
LOTE IV - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
Empresa	E. C. DOS SANTOS
Valor R\$	105.700,00
LOTE V - MADEIRA	
Empresa	C. L. DA COSTA
Valor R\$	130.000,00
LOTE VI - TETO E FUNDAÇÃO	
Empresa	C. L. DA COSTA
Valor R\$	377.500,00

Araiões - MA, 09 de Agosto de 2018. Helio Pereira da Costa - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.09/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 010.09/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº 049/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). CONTRATADA: AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, Av. Dezenove de outubro, nº 1133, Bairro: Lourival Parente, Teresina - PI, CNPJ: 15.811.210/0001-37. VALOR GLOBAL: R\$ 53.710,30 (cinquenta e três mil setecentos e dez reais e trinta centavos). VIGENCIA: 24/09/2018 a 23/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.09/2018****ATA DE SRP**

Ata de Registro de Preços nº 001.09/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/SRP - PMA/MA.****PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA.**

Aos **três** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e dezoito, 03/09/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), por meio de seu(a) representante legal, Senhor Prefeito, CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 1.115.912, SESP-PA e CPF nº 055.335.202-44, residente e domiciliado no município de ARAIOSES-MA, e a(s) empresa(s) qualificada(s) abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, do Decreto Federal nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no **Pregão para Registro de Preços nº 023/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.07/2018**. O(s) preço(s) registrado(s) consta(m) da planilha de preços ( ata de abertura da sessão ) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento/entrega, as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preço(s) para posterior e oportuna ( **FUTURO E EVENTUAL** ) aquisição de veículos novos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde da prefeitura municipal de Araiões - MA, a ser(em) entregue(s) em sua totalidade ou parceladamente, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre o(s) preço(s) do(s) produto(s).

1.1. Registro de Preços para aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado no Anexo, sob especificações e solicitações.

<!--[if !supportLists]1.1.1. [endif]-->O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar os produtos, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do(s) item(ns) e, ainda, indicações constantes das relações do Anexo I do edital, com a seguinte descrição:

Item	Und	Qtđ	Descrição	V. Unit.	V. Total
------	-----	-----	-----------	----------	----------

<!--[if !supportLists]1 [endif]-->	UNID.	02	Veículo tipo passeio, zero quilômetro, de capacidade para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, com as seguintes especificações mínimas: <!--[if !supportLists]a) [endif]-->Zero quilômetro; <!--[if !supportLists]b) [endif]-->Tipo combustível: Flex (etanol/gasolina) ou gasolina; <!--[if !supportLists]c) [endif]-->Portas: 4 (quatro); <!--[if !supportLists]d) [endif]-->Câmbio: manual; <!--[if !supportLists]e) [endif]-->Motor: 1.0; <!--[if !supportLists]f) [endif]-->Potência: 70 cv; <!--[if !supportLists]g) [endif]-->Cor: sólida branca; <!--[if !supportLists]h) [endif]-->Ar condicionado; <!--[if !supportLists]i) [endif]-->Direção hidráulica; <!--[if !supportLists]j) [endif]-->Com freios ABS; <!--[if !supportLists]k) [endif]-->Airbag Duplo: para motorista e passageiro;	39.900,00	79.800,00
<!--[if !supportLists]2 [endif]-->	Valor total,			R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)	

1.2. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o(s) preço(s) registrado(s) que compreende o valor de cada item componente do lote.

1.3 - Registro de Preços do objeto em epígrafe poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município de Araiões(MA), nos termos dos Anexos deste edital.

1.4. O fornecimento do(s) produto(s) objeto da licitação **Pregão nº 023/2018**, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a empresa(s) JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, proceder(em) o fornecimento, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição(ões) do Anexo I.

1.5. Todos os ônus decorrentes de substituição do(s) produto(s) fornecido(s) deverá(ão) ser realizada(s) às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante e deverá(ão) ser realizada(s) no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado - solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6. Liberação formal do gerenciador da Ata de Registro de Preços, para as unidades - órgãos e entes solicitante, deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecer não podendo o(s) valor(es) ser(em) acrescido(s) em relação ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas correlatas.

1.8. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata.

1.9. A administração municipal não se obriga a firmar as contratação(ões) que poderá(ão) advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O(s) preço(s) registrado(s) em Ata de Registro de Preços pode(m) ser impugnado(s) por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado.

1.11. Para os efeitos legais necessários o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Araiões(MA).

1.12. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar o(s) preço(s).

1.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata

de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. É facultada à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.15. A recusa injustificada da licitante classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.17. A contratação com a(s) registrada(s) será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

10.18. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

<!--[if !supportLists]2. [endif]-->**DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:**

2.1 - Da Solicitação:

2.1.1 - Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa dos produtos a serem fornecidos, com quantidade, preço unitário, preço total, preço do item e prazo de fornecimento e referencia da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a entrega/fornecimento.

2.2. Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.3 - Do Fornecimento:

2.2.1 - De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no edital, fornecerá o objeto, em até 24h a contar da Nota de Empenho e do Recebimento da OF, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto do fornecimento.

### 3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões(MA).

**4. DO(S) PREÇO(S) E ESPECIFICAÇÃO:**

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), especificação(ões), quantidade(s), empresa(s) e representante legal encontra(m)-se enunciado(s) nesta Ata, de acordo com o Termo de Referência do edital vinculado.

**5. DO(S) PRODUTO(S):**

5.1. O objeto a ser fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - SRP/PMA-MA**.

**6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a **Secretaria Municipal de Saúde**, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) detentora(s), terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo a mesma improrrogável.

**7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto 7.892/2013):**

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta/indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades administração pública municipal de Araiões(MA) que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão os órgãos e entidades administração pública municipal de Araiões(MA), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. Os fornecimentos adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após o primeiro fornecimento por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para fornecimento pelo órgão gerenciador.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante administração indireta/direta, deverá efetivar o fornecimento solicitado em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do(s) produto(s) ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com a Contratante, inclusive quanto ao(s) parcelamento(s), mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor responsável e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

8.5. A Contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da Contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**9. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

9.1. A(s) solicitação(ões) de fornecimento e emissão de empenho será(ão) efetuada(s) pelo setor de compras de cada órgão/ente responsável. A autorização para fornecimento e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro de cada órgão/ente.

**10. DO CONTRATO:**

10.1. Durante o prazo de validade do registro, a(s) empresa(s) detentora(s) poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante liberação da respectiva Secretaria.

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.3. Será de responsabilidade da concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

#### **12. DAS PENALIDADES:**

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Araiões(MA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e especificamente no Edital que vincula esta Ata.

2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1. - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às

normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2.2. - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **3 - ADVERTÊNCIA**

3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Araiões(MA) pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, c.c. práticas que contrariem disposições legais.

#### **5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Araiões(MA), evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Araiões ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada a licitante ou Contratada nos

casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

<!--[if !supportLists]c) [endif]-->demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Araiões(MA), em virtude de atos ilícitos praticados;

<!--[if !supportLists]d) [endif]-->reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;

<!--[if !supportLists]e) [endif]-->apresentarem à Prefeitura ou ao órgão solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

<!--[if !supportLists]f) [endif]-->praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta secção, a licitante ou Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o órgão solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **13 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.2. A Contratada ficará obrigada a fazer o fornecimento do(s) produto(s) quando requisitado(s) no prazo estabelecido no edital.

### **14 - READEQUAÇÃO DE PREÇOS:**

14.1. O(s) preço(s) registrado(s) manter-se-á(ão) inalterado(s) pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) preço(s) não será(ão) reajustado(s), ressalvado(s), entretanto, a possibilidade de revisão do(s) preço(s) vigente(s) conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do(s) produto(s), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4. Durante a vigência da Ata, o(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) permanecer compatível(is) com o(s) preço(s) de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

### **15 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:**

15.1. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

15.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.2 O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.3 A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitar(em)

reduzir seu(s) preço(s) aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.4 Quando os preços de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar o(s) demais fornecedor(es) para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.5. O(s) preço(s) registrado(s) se apresentar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

16.3. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.4. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura Municipal de Araióses(MA) qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.6. A solicitação da detentora para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste edital.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O(s) preço(s) registrado(s), nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, tem caráter de orientar (preço máximo).

17.3. O(s) pedido(s) à(s) detentora(s) da Ata deverá(ão) ser efetuado(s) através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.6. O(s) preço(s) a ser(em) pago(a) pela Contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do(s) produto(s), ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



17.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

17.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do(s) produto(s), conforme definido na sua proposta e aceito pelo Senhor Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o foro da cidade de Araisos(MA), observadas as disposições constantes do § 6º do art. 32, da Lei nº 8666/93.

---

**Cristino Gonçalves de Araújo**

Prefeito Municipal

---

**Gillian Costa Tajra Melo**

Contratada

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Benedito Leite

### AVISO DE RESULTADO

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - SRP. O Município de Benedito Leite, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Processo nº 024/2018: Pregão Presencial nº 017/2018 - SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza) em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA. Tendo como vencedora a empresa: R M BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ Nº 06.296.444/0001-00, vencedora nos lotes: LOTE I, LOTE II, LOTE III, LOTE IV, LOTE V, LOTE VI, LOTE VII, LOTE VIII, LOTE IX, LOTE X, LOTE XI, LOTE XII, LOTE XIII, LOTE XIV, LOTE XV, LOTE XVI, LOTE XVII e LOTE XVIII no de valor total de R\$ 437.978,10 (quatrocentos e trinta e sete reais, novecentos e setenta e oito reais e dez centavos). AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO republicado por erro na publicação feita no Diário - Famem, em 17/09/2018 e no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 19/09/2018 - Publicações de Terceiros, página 19. Benedito Leite, 21 de setembro de 2018. Walisson Cunha Duarte. Pregoeiro Municipal.

**Autor da Publicação:** Frank James Rodrigues Lustosa

## Prefeitura Municipal de Brejo

### TERMO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 035/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 CONTRATADO:** MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:19.846.420/0001-11. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação dos Serviços de Rotinas para Manutenção de Edificações Públicas. OBJETO DO ATIDAMENTO; acresce no valor original de R\$ 15.484,50 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06 DE SETEMBRO DE 2018. ORIGEM DOS RECURSOS - RECURSOS PRÓPRIOS - 12.122.0018.2017.0000 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. BASE LEGAL art. 65, inciso I, alíneas "b" da Lei nº 8.666/93. Brejo MA- 06 de Setembro de 2018 - **Anna Claudia Sousa Silva** - Secretária Municipal de Educação.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 2018/013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 CONTRATADO:** M DA S MEIRELES-ME, CNPJ: 17.214.746/0001-09 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Aquisição de Material de Construção para as Secretarias Municipais. OBJETO DO ATIDAMENTO; acresce no valor original de R\$ 48.592,12 (Quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos), DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 09 DE OUTUBRO DE 2018. ORIGEM DOS RECURSOS - RECURSOS PRÓPRIOS - 04.122.0003.2006.0000-3.3.90.30.00 Material de Consumo / 04.122.0003.2006.0000-4.4.90.52.00 Material Permanente. BASE LEGAL art. 65, inciso I, alíneas "b" da Lei nº 8.666/93. **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Obras e Transportes. Brejo/MA, 09 de Outubro de 2018.

**Autor da Publicação:** Magno Souza dos Santos

### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS 010/2018.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, (art. 23 inciso I alínea "b"), no regime de execução indireta, empreitada por preço global, que tem como Objeto: Contratação de Obras de Reforma e ampliação das escolas do município de Brejo/MA, no dia 30 de Outubro de 2018, às 09:30 horas (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 03 de Outubro de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Magno Souza dos Santos

## Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.05.10/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.05.10/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa. OBJETO: Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços De Manutenção de Materiais Odontológicos, Raio-X e Outros Para Atender as Necessidades do Município. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018. CONTRATADO: VALDEJANE PERES COELHO - ME - A C. SERVIÇOS RUA SÁ SOBRINHO Nº 26 - CENTRO CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CEP: 65.665-000, CNPJ:35.183.961/0001-63. REPRESENTANTE: VALDEJANE PERES COELHO CPF: 300.817.773-5. VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**Autor da Publicação:** CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**Prefeitura Municipal de Carolina**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00Hs (dez horas) do dia 29 de outubro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrobomba e registros de controle de vazão de água para serem utilizados na Estação de Tratamento de Água, visando atender as necessidades do SAAE. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 09 de Outubro de 2018. Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Diego de Sousa Miranda

**AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018-PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico do Grupo Turminha Mágica. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: IUGY CARNEIRO DOS SANTOS 93521472191 (CNPJ nº 12.435.466/0001-07). REPRESENTANTE LEGAL: ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº

819.836.383-15 e IUGY CARNEIRO DOS SANTOS - Proprietário da IUGY CARNEIRO DOS SANTOS 93521472191, CPF nº 935.214.721-91. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 09 de outubro de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

**Prefeitura Municipal de Estreito**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 047 2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2018. REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018-** Sistema de Registro de Preço, tipo menor Preço por item. **OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA.** Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Art.15 Inciso II, Decreto Municipal nº 16/2015, Lei Nº 10.520/20, Lei Complementar nº123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014, **PRAZO DA VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contínuos, Data de Assinatura: 04 de Outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Cassio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde.

**DADOS DA EMPRESA VENCEDORA**

DADOS DA EMPRESA: DADOS DA EMPRESA: D.R. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 04.954.908/0001-95.

Endereço: Rua da Fazenda, 400, Flora Rica - Cep. - 65.800-000, Balsas/MA

Neste ato representado por carta de credenciamento o Sr. Leandro Francisco da Silva, Portador do RG Nº240.3824.2003-5, SSP/MA. CPF Nº 617.381.071-91.

**VALOR NEGOCIADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. NEG.	V. TOTAL
1	PINÇA ALLIS 18 CM	UND	24	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
2	PINÇA FAURE 20 CM	UND	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
3	PORTA AGULHA 20 CM	UND	24	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
4	TESOURA RETA PONTA ROMBA 20 CM	UND	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
5	TESOURA CURVA PONTA ROMBA 20CM	UND	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
6	PINÇA KELLY CURVA 16CM	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
7	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UND	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
8	PINÇA KELLY RETA 16 CM	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
9	PINÇA KELLY RETA 14 CM	UND	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
10	CUBINHA REDONDA	UND	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
11	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 18 CM	UND	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00
12	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 18 CM	UND	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00
13	PINÇA KOCHER CURVA SEM DENTE 20 CM	UND	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
14	PINÇA KOCHER RETA COM DENTE 20CM	UND	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00
15	PORTA AGULHA G P/ CIRURGIA LAPT 30CM	UND	6	R\$ 141,00	R\$ 846,00

17	TESOURA REES RETA 30 CM	UND	6	R\$ 254,00	R\$ 1.524,00
18	PINÇA DISSECÇÃO G COM DENTE 30 CM	UND	6	R\$ 73,00	R\$ 438,00
19	PINÇA DISSECÇÃO G SEM DENTE 30CM	UND	6	R\$ 71,00	R\$ 426,00
20	CUBA RIM	UND	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
21	LARINGOSCOPIO KIT COM LARINGOSCOPIO LAMINAS CURVAS 1,2,3,4,5	UND	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
22	AFASTADOR MALEAVEL 30X45 CM	UND	6	R\$ 82,00	R\$ 492,00
23	JOGO DE CURETAS RECAMIER OU GINECOLOGICA DO NUMERO 1 AO 6	UND	2	R\$ 398,00	R\$ 796,00
24	AFASTADOR FARABEUFG"	PAR	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
25	AFASTADOR FARABEUFP"	PAR	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00
<b>VALOR TOTAL R\$: 19.866,00 ( Dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais)</b>					

Estreito/MA - 09 de Outubro de 2018. Osvaldo Silva da Costa. Pregoeiro

Autor da Publicação: Osvaldo Silva da Costa

## Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

### EXTRATO DO CONTRATO Nº114/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº114/2018.** Processo Administrativo nº 041/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 033/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.1004 - Aquisição de Equipamentos para Modernização da Gestão - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antônio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº115/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº115/2018.** Processo Administrativo nº 041/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 033/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.1004.2013 - Manut. De Ativ. Administrativa da Saúde - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antônio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2018.** Processo Administrativo nº 041/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 033/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0052.2051 - Manut. Das Ativ. Administrativas da Assistência Social- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antônio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº117/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº117/2018.** Processo Administrativo nº 041/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 033/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.122.0052.2025 – Manut. Das Ativ. Administrativas da Secretaria de Educação – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antônio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº110/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº110/2018.** Processo Administrativo nº 040/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 46.730,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Trinta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.1004 - Aquisição de Equipamentos para Modernização da Gestão - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antonio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº111/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº111/2018.** Processo Administrativo nº 040/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 123.530,00 (Cento e Vinte e Três Mil Quinhentos e Trinta Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.0052.2025 – Manut. Das Ativ. Administrativas da Secretaria de Educação – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antonio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº112/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº112/2018.** Processo Administrativo nº 040/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 109.640,00 (Cento e Nove Mil Seiscentos e Quarenta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.1004.2013 – Manut. De Ativ. Administrativa da Saúde – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antonio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº113/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº113/2018.** Processo Administrativo nº 040/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão.

VALOR: R\$ 63.940,00 (Sessenta e Três Mil Novecentos e Quarenta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0052.2051 – Manut. Das Ativ. Administrativas da Assistência Social – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Antonio Carlos da Costa, CPF: 134.404.463-87-Proprietário da empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME CNPJ nº 18.367.562/0001-33. Feira Nova do Maranhão, 27 de setembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

## Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

**ERRATA: ERRATA DO DECRETO ONDE LÊ-SE Nº 039/2018 LEIA-SE 069/2018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

**ERRATA DO DECRETO ONDE LÊ-SE Nº 039/2018 LEIA-SE 069/2018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

*“Dispõe sobre a convocação da II Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, no uso das atribuições legais convoca em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e

**CONSIDERANDO** a resolução nº 202, de 14 de novembro de 2017 - CONANDA;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – em convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza dos Nogueiras, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor de sua participação nas discussões de políticas públicas;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza dos Nogueiras, que realizar-se-á na seguinte configuração: dia 09 de Novembro de 2018 às 08:00 horas no auditório Professora Rosângela Macedo, na Escola Municipal São Raimundo Nonato, voltada ao público adulto e infanto-juvenil.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras e o CMDCA, constituído de sua comissão organizadora terão responsabilidade pela organização, divulgação e coordenação do evento.

**Art. 3º** - O tema central da conferência será: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da conferência correrão por conta do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 05 de Outubro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA - Presidente do CMDCA

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

DANILO MACEDO MAGALHÃES - Procurador Administrativo

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

## Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

### AVISOS DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.0110.001/2018.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias para veículos automotivos e máquinas pesadas do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 24 outubro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), em 08 de outubro de 2018. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2018 - Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 02.0110.002/2018.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº

004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 24 de outubro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), em 08 de outubro de 2018. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2018 – Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 02.0110.003/2018.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), em 08 de outubro de 2018. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018. Processo Administrativo nº 02.0110.004/2018.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 25 de outubro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves

Dias (MA), em 08 de outubro de 2018. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

## Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 010/2018

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.140322018/PP0072018. PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2018.**  
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS ENDEREÇO: PCA DRº JOSE SARNEY, nº 70 centro CIDADE: COROATÁ -MA – CEP 65.415-000 CNPJ :20.003.811/0001-53- **OBJETO:** contratação de serviços de Assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2018 **VALOR GLOBAL** 101.200,00(cento e um mil e duzentos reais) **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO – **CONTRATANTE.** CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ :20.003.811/0001-53 – REPRESENTANTE LEGAL: FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 14 de março de 2018. João Gonçalves De Lima Filho –Prefeito.

**Autor da Publicação:** JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

## Prefeitura Municipal de Montes Altos

### PORTARIA Nº 103-GAB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

*“Exonera a Senhora Jeane Dias Barros de Brito do cargo de Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano do Município e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Exonerar a Senhora **JEANE DIAS BARROS DE BRITO** do cargo de Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano do Município.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
 Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

**PORTARIA Nº 104, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 021, de 26 de março de 2018 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Senhora **SYSDEY MARIA RAPOSO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 039635542010-4 SSP/MA e do CPF nº 290.829.863-53, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

**Prefeitura Municipal de Santa Rita****RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, torna público o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos (montagem, utilização e desmontagem), viabilização de produção e organização de estrutura artística para realizar o evento em comemoração ao aniversário da cidade de Santa Rita - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. Foi CLASSIFICADA a empresa J C CASTRO LOPES CNPJ: 26.979.842/0001-20. Assim sendo, a empresa acima mencionada foi declarada VENCEDORA do certame, com o valor global de R\$ 252.275,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Central Permanente de Licitação, após os prazos de praxe submeta-se os autos a autoridade competente para homologação e adjudicação da presente tomada de preço 05/2018 -CPL. Santa Rita - MA, 09 de outubro de 2018. **FRANCISCA CARLA SOARES DA CUNHA - Presidente DA CPL**

**Autor da Publicação:** João Victor

**RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, torna público o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos (montagem, utilização e desmontagem), viabilização de produção e organização de estrutura artística para realizar o evento em

comemoração ao aniversário da cidade de Santa Rita - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. Foi CLASSIFICADA a empresa J C CASTRO LOPES CNPJ: 26.979.842/0001-20. Assim sendo, a empresa acima mencionada foi declarada VENCEDORA do certame, com o valor global de R\$ 252.275,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Central Permanente de Licitação, após os prazos de praxe submeta-se os autos a autoridade competente para homologação e adjudicação da presente tomada de preço 05/2018 -CPL. Santa Rita - MA, 09 de outubro de 2018. **FRANCISCA CARLA SOARES DA CUNHA - Presidente DA CPL**

**Autor da Publicação:** João Victor

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão****LEI MUNICIPAL Nº 087/07**

**Lei Municipal Nº 087/07 - Santo Amaro do Maranhão, 08/05/2017.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB. O Prefeito do Município de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º e Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei. **Capítulo I - Das Disposições Preliminares.** Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santo Amaro do Maranhão. **Capítulo II - Da composição.** Art.2º O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 09 (Nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e indicação a seguir discriminados: I- um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal II- um representante dos Professores das escolas públicas municipais; III- um representante dos Diretores das escolas públicas municipais; IV- um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das escolas públicas municipais; V- dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; VI- dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública VII- um representante do Conselho Municipal de Educação; §1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. §2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros. §3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. §4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares. § 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou

consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; e IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. Art.3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I - desligamento por motivos particulares; II - rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art.2º; e III - situação de impedimento previsto no §5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. §1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente. §2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB. Art.4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez. **Capítulo III - Das Competências do Conselho do FUNDEB** - Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça; Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. **Capítulo IV - Das Disposições Finais** - Art.6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros. Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art.2º, inciso I, desta lei. Art.7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente. Art.8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento. Art.9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art.10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. Art.11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. Art.12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho. Art.13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. Art.14 - Durante o prazo previsto no §2º do art.2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho. Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, 08 de maio de 2007. Francisco Lisboa da Silva. **PREFEITO.**

**Autor da Publicação:** Yasmin de Araujo Porto



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO/MA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é o de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades das equipes do Programa Saúde Bucal. Sagrou-se vencedoras as empresas: **NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37, com o valor total negociado de R\$21.452,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), itens 01, 02 04 e 05, e D. R. **RPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.954.908/0001-95, com o valor negociado de R\$27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais), referente aos itens 03, 06 e 07, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 03 de Outubro de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão****EXTRATOS DE CONTRATOS.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA TOMADA DE PREÇOS: Nº 027/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de Unidades Básica de Saúde - UBS na Sede e Zona Rural do Município. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2018 CONTRATADO KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELE - ME Rua Grande Oriente Nº 99, Bairro: Tuntum De Cima, Tuntum - Ma, Cnpj: 01.265.807/0001-19. REPRESENTANTE: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 823.884.823-72,. VALOR DO CONTRATO: R\$ 487.030,34 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trinta reais e trinta e quatro centavos), VIGÊNCIA: 120 dias (cento e vinte) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.04102018.13.0272018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. OBJETO: fornecimento de carteiras escolas e conjunto infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2018. CONTRATADO: ANTONIO C. B. COUTO NETO - ME (LUCIANA MOVEIS), BR. 226 KM 01, Nº 1405 SALA 01, BAIRRO GLORIA CEP: 65.632-160, TIMON - MA, CNPJ Nº 14.170.712/0001-63. REPRESENTANTE: ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO NETO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

**EXTRATOS.DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.0110.0001/2018 **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 023/2018.**OBJETO** Aquisição de imóvel para

funcionamento do aterro sanitário do município. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 023/2018, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, junto a Proprietária Vilma Benvenuto Farias, Rua Br 135, Centro, Cep 65790-000, São Domingos Do Maranhão portadora do CPF nº 712.407.723-00 e RG: 041923582011-4, no valor de R\$ 110.000,000 (cento e dez mil reais). SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 08 de outubro de 2018. JOSÉ MENDES FERREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2018. LOCATARIO: Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA. OBJETO aquisição de imóvel para funcionamento do aterro sanitário do município. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2018, LOCADOR: Vilma Benvenuto Farias, Rua Br 135, Centro, Cep 65790-000, São Domingos Do Maranhão portadora do CPF nº 712.407.723-00 e RG: 041923582011-4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.000,000 (cento e dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.15 - SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 0036 2.055 - Manut. e Func. de Lograd. e Edif - 4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis - 110.000,00 - VIGENCIA: 04 meses a partir da ordem de execução. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, JOSÉ MENDES FERREIRA. Prefeito municipal

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

**Prefeitura Municipal de São João dos Patos****DECRETO**

**DECRETO N.º 020/2018 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018. Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Solar Ville Lagoa dos Patos" e adota outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento denominado "Solar Ville Lagoa dos Patos", localizado na estrada que dá acesso ao Povoado Tabuleiro Alto (Rua Péricles Machado), a margem da lagoa dos patos Cartório de Registro de Imóveis de São João dos Patos - MA, matrícula nº 6611, Registro Geral**

- Livro 2, datado de 07 de dezembro de 2017, com os seguintes características: "Terreno urbano localizado na Chapadinha, com área total de 69.806,00m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil oitocentos e seis metros quadrados). Limite e confrontações: inicia-se no marco denominado M-01', georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM - WGS 84, coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM:S=642502,00m e W=9280691,00, dividindo-o à leste com a estrada para o povoado Vão, daí segue confrontando a sudoeste com a estrada para o Povoado Tabuleiro Alto com o seguinte azimute e distância 128º59'28" até o marco M02 de coordenadas S642544,00=M e S9280657=M , daí segue confrontando a sudoeste com a mesma estrada para o Povoado Tabuleiro Alto, com o seguinte azimute e distância; 166º17'35" e 177,05m até o marco M-03 de coordenadas S=642586,00 e W=9280485,00m; daí segue confrontando a sudoeste com o Sr. Francisco Ribeiro Neto Coelho, (posseiro) com o seguinte azimute e distância: 70º46'58" e 185,33m até o marco M-4, de coordenadas S=642761,00 e W=9280546,00; daí segue confrontando a sudoeste com o mesmo, com o seguinte azimute e distância: S=53º58'21" e 54,41 até o marco M-05 de coordenadas S=642805,00 e W=9280578,00; daí segue confrontando a nordeste com a Sra. Gilvancy Bessera da Silva com azimute e distância 316º8'14" e 38,90m, até o marco M-06 de coordenadas S=642778,00 e W=9280606,00m; daí segue confrontando a nordeste com o mesmo, com azimute e distância 332º47'2" e 157,43m até o marco M-07 de coordenadas S=642706,00 e W=9280746,00; daí segue confrontando a sudeste com o mesmo, com azimute e distância 44º25'58" e 70,47m até o marco M-08 de coordenadas S=642756,00m e W=9280797,00m; daí segue confrontando a sudeste com o mesmo, com azimute e distância 15º42'31" e 33,24m até o marco M-09 de coordenadas S=642765,00m e W=9280829,00m; daí segue confrontando ao norte com o imóvel de matrícula 4.652 com o seguinte azimute e distância 279º1'10" e 191,37m até o marco M-10 de coordenadas S=642576,00 e W=9280859,00; daí segue confrontando a noroeste com a estrada para o Povoado Vão com seguinte azimute e distância 146º48'9" e 96,80m até o marco M-11 de coordenadas S=642523,00 e W=9280778,00; daí segue confrontando a noroeste com a mesma estrada com o seguinte azimute e distância 164º3'17" e 89,50m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro com área superficial de 69806ha. Protocolo 12.330 de 04/09/2017. Ato lavrado em 11/12/2017." **Art. 2º** - A partir da inscrição do loteamento, passam a integrar o domínio público do Município: as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes da planta e do memorial descritivo, bem como os lotes indicados em termo de caução, para fins da implementação da infraestrutura obrigatória, desonerando estes últimos após o cumprimento de tal obrigação. **Art. 3º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, em 08 de outubro de 2018. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

## Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

**ERRATA: ERRATA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

**ERRATA.** Na publicação de extrato de ratificação de dispensa de licitação, de interesse da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.943 do dia 05 de outubro de 2018. **ONDE SE LÊ** "PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0220/2018. **LEIA-SE:** "PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018". Sucupira do Riachão/MA, 09 de outubro de 2018. Henrique Luis Monteiro da Costa- Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Wed Oct 10 06:00:21 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)